

**ESTATUTO SOCIAL DO**  
**INSTITUTO RONALD McDONALD DE APOIO À CRIANÇA**

**CAPÍTULO I - Da denominação, sede, objeto e duração**

ARTIGO 1º - O INSTITUTO RONALD McDONALD DE APOIO À CRIANÇA, doravante designado simplesmente "Instituto", é uma associação sem fins econômicos e/ou lucrativos, de natureza de direito privado, de caráter filantrópico, apolítica, regido por este Estatuto Social ("Estatuto") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Instituto tem sede e foro na Rua Pedro Guedes, nº. 29, parte, Maracará, CEP: 20271-040, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O nome Ronald McDonald, sua sigla e seu símbolo representativo são de propriedade única e exclusiva da McDonald's Corporation, que se reserva o direito de, a qualquer tempo, retirar a autorização especial e precária de uso ora concedida ao Instituto, o qual nada poderá exigir ou demandar da licenciante.

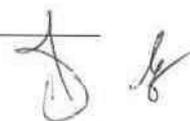
ARTIGO 2º - O Instituto tem por objeto social a prestação de assistência ao bem-estar das crianças e adolescentes, incluindo os portadores de câncer e seus familiares, bem como o apoio a iniciativas e instituições que visem o combate ao câncer infanto-juvenil, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual, religiosa, ou da pessoa com deficiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para consecução do objeto social, o Instituto poderá:

- a) Prestar assistência a crianças e adolescentes portadores de câncer, diretamente ou através de terceiros, dentro ou fora do núcleo familiar, provendo-lhes hospedagem com membros da família e/ou casas de apoio e auxílio pré ou pós hospitalização, visando seu bem-estar físico, psicológico e emocional, bem como uma melhor aderência e complacência ao tratamento de sua doença de base, assim como facilitar a adaptação da família aos efeitos da doença, podendo, oportunamente, com a concordância do Conselho Gestor, estender esta assistência a outras áreas de apoio à infância e adolescência no país;
- b) Auxiliar, mediante aporte de recursos humanos e financeiros, patrocínio e/ou celebração de parcerias, instituições públicas e privadas que atuem em finalidades congêneres, visando ampliar e fortalecer assistência, ensino e pesquisa do combate ao câncer infanto-juvenil, podendo, oportunamente, direcionar tal auxílio a outras doenças predominantes em crianças e adolescentes;
- c) Criar, coordenar, orientar e supervisionar os programas "core" definidos pela Ronald McDonald House Charities, tais como as "Casas Ronald McDonald" ("Programas RMHC"), em todo o território nacional;
- d) Promover a cultura por meio de projetos e atividades que envolvam a realização de eventos ligados às artes e à cultura de uma maneira geral, bem como incentivar o esporte e as atividades físicas, como meios de conscientização do câncer infanto-juvenil e contribuição para o bem-estar físico e psicológico das pessoas atendidas e da população em geral, conforme projetos e programas aprovados pelo Conselho Gestor; e
- e) Praticar outras atividades conexas necessárias a consecução do objeto social, a juízo do Conselho Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As "Casas Ronald McDonald", assim como outros Programas RMHC, fazem parte de um programa assistencial desenvolvido e licenciado pela Ronald McDonald House Charities, e são geridas pelo Instituto ou por entidades assistenciais previamente indicadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Gestor.

ARTIGO 3º - O Instituto aplicará integralmente no país a totalidade de suas rendas ou receitas provenientes de quaisquer fontes, para a consecução de seu objeto social e conservação de seu próprio patrimônio. O Instituto não distribuirá resultados, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, ou concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos seus conselheiros, diretores, Associados, benfeitores ou equivalente.



PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais dirigentes estatutários que trabalhem efetivamente na gestão do Instituto, bem como aqueles que a ele prestem serviços específicos, poderão ser remunerados, respeitados, em ambos os casos, os limites impostos pela legislação aplicável e os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

ARTIGO 4º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - Dos Associados, sua admissão, direitos e deveres**

ARTIGO 5º - Poderão ser admitidos como Associados pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado, que se disponham a observar o presente Estatuto e a cumprir todas as obrigações que nele lhes são atribuídas.

ARTIGO 6º - Os Associados são classificados nas seguintes categorias:

- a) Titulares, assim entendidos como os Associados admitidos e classificados nesta qualidade pelo Presidente do Conselho Gestor expressamente em ata e com a aprovação pelo Conselho Gestor, por contribuírem efetivamente para o desenvolvimento do objetivo social do Instituto, com direito a voto nas Assembleias Gerais; e
- b) Beneméritos, assim entendidos como todos os demais Associados admitidos pelo Conselho Gestor nessa qualidade, que não forem expressamente classificados nos termos do artigo 6º, "e", acima e que, de alguma forma, contribuíram para o Instituto ao longo do seu período de atuação, sem direito a voto nas Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As eventuais admissões, alterações de categoria, desligamentos e exclusões de Associados aprovadas pelo Conselho Gestor deverão ser registradas junto às atas de Assembleia Geral, anualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente por quaisquer obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, salvo se agirem contra a lei ou com excesso de mandato dos poderes conferidos a eles por meio deste Estatuto. Os Associados não terão direito a restituição ou devolução de quaisquer contribuições associativas, doações ou auxílios promovidos ao Instituto no caso de desligamento, exclusão ou falecimento.

ARTIGO 7º - O Conselho Gestor poderá fixar, a seu critério, contribuições associativas a serem pagas pelos Associados ao Instituto, como forma de contribuição para a consecução de seu objeto social.

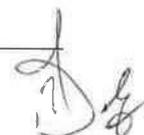
ARTIGO 8º - São direitos de todos os Associados:

- a) Participar dos trabalhos, estudos, congressos e conferências promovidos pelo Instituto;
- b) Apresentar proposições relativas ao objeto social do Instituto;
- c) Apresentar novos Associados para admissão, conforme decisão do Conselho Gestor;
- d) Indicar candidatos aos cargos eletivos do Instituto;
- e) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz; e
- f) Acessar o teor integral deste Estatuto, as políticas específicas e normas internas do Instituto que venham a ser adotadas, bem como solicitar informações sobre os seus demonstrativos contábeis e financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Apenas os Associados Titulares terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 9º - São deveres comuns a todos os Associados:

- a) Prestar sua efetiva cooperação ao desenvolvimento do Instituto e ao cumprimento de seu objeto social, disposto no artigo 2º deste Estatuto;



- b) Guardar sigilo acerca de todos os assuntos referentes a pacientes, ex-pacientes e seus familiares, bem como sobre os assuntos debatidos nas reuniões do Instituto, quando assim for deliberado;
- c) Participar das Assembleias Gerais com regularidade;
- d) Notificar, de acordo com o procedimento descrito no Regimento Interno, o Conselho Gestor, sobre qualquer irregularidade a que tenha conhecimento ou informação relevante que possa, por qualquer razão, impactar o Instituto;
- e) Acatar as decisões dos órgãos de governança e gestão do Instituto em respeito ao Estatuto, a eventuais Regimentos, Políticas e outras normas internas, bem como à legislação aplicável;
- f) Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, a mudança de seu domicílio ou endereço para correspondência; e
- g) Participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou das comissões especiais para as quais forem indicados, após prévia inscrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Associados também são obrigados ao pagamento regular de contribuições associativas, se e conforme fixadas pelo Conselho Gestor.

**ARTIGO 10** - Os Associados pessoas jurídicas far-se-ão representar em todos os atos e para todos os fins previstos neste Estatuto, por membro de sua administração, designado por escrito e devidamente credenciado de acordo com suas respectivas normas societárias.

**ARTIGO 11** - O associado interessado poderá desligar-se voluntariamente do Instituto, mediante envio de carta de desligamento ao Conselho Gestor.

**ARTIGO 12** - Havendo justa causa, os Associados poderão ser penalizados com advertência, suspensão de participação em Assembleias Gerais por até 1 (um) mês ou, ainda, excluídos, por decisão do Conselho Gestor, em procedimento que assegure o direito de defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) Quando deixarem de comparecer, sem justificativa, a três Assembleias Gerais consecutivas;
- c) Quando deixarem de realizar o pagamento da contribuição associativa, se houver, por 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, em um período de 3 (três) anos;
- d) Quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos de governança e gestão, que implique desabono, descrédito ou comprometa o desenvolvimento da finalidade social do Instituto; e
- e) Quando praticarem quaisquer outros atos graves que infrinjam os padrões éticos do Instituto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação da penalidade ou exclusão contemplada neste artigo deverá ser devidamente fundamentada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O associado penalizado ou excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão tomada em primeira instância pelo Conselho Gestor, recurso administrativo à Assembleia Geral, que decidirá, em instância final, pela revisão ou não da decisão, nos termos deste Estatuto, garantindo-se o contraditório e ampla defesa. Independentemente de apresentação de recurso pelo associado, em caso de sua exclusão, o referido ato constará em ata de Assembleia Geral, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro deste Estatuto.

### **CAPÍTULO III - Do patrimônio social e das fontes de recursos**

**ARTIGO 13** - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos, contribuições associativas, recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, e deverá ser todo utilizado exclusivamente para os fins previstos neste Estatuto.

ARTIGO 14 - As receitas do Instituto provirão das seguintes fontes:

- a) Auxílios, doações, legados, subvenções, bem como quaisquer outros atos igualmente lícitos de liberalidade de Associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, desde que aprovados pela Diretoria Executiva e, se acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou envolvendo pessoas físicas ou jurídicas de direito público, aprovados pelo Conselho Gestor;
- b) Contribuições associativas recebidas dos Associados Titulares, se houver;
- c) Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de recursos aprovadas pelo Conselho Gestor ou provenientes de subscrições, festividades beneficentes e demais empreendimentos conexos;
- d) Licenciamento ou sub licenciamento de marcas detidas pelo Instituto, observadas as condições previstas na Licença de Uso de Marcas e Direitos Autorais cedida pela McDonald's Corporation ao Instituto;
- e) Leilão de objetos de valor artístico e/ou comercial; e
- f) Outras receitas comerciais, patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas de prestação de serviços e venda de mercadorias, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido ao Instituto para a consecução de seu objeto social.
- g) Créditos decorrentes de cessão de direito do resgate de títulos de capitalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para consecução do objetivo previsto na alínea “g” imediatamente acima, o Instituto poderá celebrar contrato com a sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização, cujos resgates seja a seu favor.”

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alocação de recursos se fará em conformidade com a Política de Destinação de Recursos, destinados direta e indiretamente, exclusivamente, ao desenvolvimento do objeto social, elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Gestor.

#### **CAPÍTULO IV - Dos órgãos de gestão**

ARTIGO 15 - São órgãos de governança do Instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Gestor; e
- c) Diretoria Executiva.

ARTIGO 16 - Em relação aos integrantes dos órgãos de governança e administração do Instituto, deve-se observar o seguinte:

- a) É vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos do Instituto;
- b) É vedada a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais;
- c) Não receberão qualquer remuneração (com exceção do previsto no artigo 3º, parágrafo único e artigo 29, parágrafo primeiro) ou quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o reembolso para pagamento de despesas a serviço do Instituto, inclusive com viagens, aos quais devem ser prestadas contas no prazo de até 3 (três) meses a contar da data da respectiva despesa e apenas mediante apresentação do respectivo recibo/nota fiscal; e
- d) Não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, em razão de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém,

civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto ou da lei.

### **SEÇÃO I - Da Assembleia Geral**

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do Instituto, do qual poderão participar todos os Associados quites com suas obrigações perante o Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos terão direito de voz, mas somente os Associados Titulares terão direito a voto.

ARTIGO 18 - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as reformas totais ou parciais deste Estatuto;
- b) Apreciar e decidir sobre eventual recurso de Associado excluído por deliberação do Conselho Gestor;
- c) Eleger os membros do Conselho Gestor;
- d) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- e) Destituir os membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal;
- f) Ratificar a decisão do Conselho Gestor sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- g) Tomar as providências que julgar necessárias para a proteção dos interesses do Instituto, em face dos pareceres do Conselho Fiscal;
- h) Aprovar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, se assim sugerido pelo Conselho Gestor;
- i) Deliberar sobre fusão, cisão, incorporação ou participação do Instituto em outras associações, se assim sugerido pelo Conselho Gestor;
- j) Deliberar sobre a dissolução, extinção e liquidação do Instituto, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, nos termos dos artigos 40 e 41 deste Estatuto; e
- k) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto.

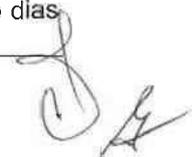
ARTIGO 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, conforme a periodicidade necessária, para eleger os membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal; e
- b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Presidente do Conselho Gestor ou alguém indicado por ele e o Presidente da mesa irá indicar quem irá secretariá-la.

ARTIGO 20 - A convocação das Assembleias Gerais será feita pelo presidente do Conselho Gestor em edital próprio, assegurada a possibilidade de convocação extraordinária mediante solicitação da maioria simples do Conselho Gestor, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares quites com suas obrigações sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As convocações serão precedidas por editais afixados na sede do Instituto ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A presença absoluta de todos os Associados Titulares do Instituto dispensa a convocação prévia da Assembleia Geral.

ARTIGO 21 - As Assembleias Gerais poderão ser instauradas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Associados Titulares e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados Titulares.

ARTIGO 22 – As Assembleias Gerais deliberarão por maioria simples de votos dos Associados Titulares. A deliberação referente aos itens “a”, “e”, “h”, “i” e “j” do artigo 18 dependerão de voto concorde da maioria absoluta dos Associados Titulares, observado o quórum de votação previsto no artigo 28.

ARTIGO 23 - Caberá aos próprios Associados Titulares, em momento anterior à tomada das deliberações, declarar situação de conflito de interesse com relação às matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral, de modo a impedir o exercício do direito de voto em relação à matéria conflitante, sendo, contudo, permitida sua participação na referida Assembleia, com direito de voz apenas.

## **SEÇÃO II - Dos órgãos de gestão: Conselho Gestor e Diretoria Executiva**

ARTIGO 24 - O Conselho Gestor é o órgão responsável por estabelecer as estratégias e diretrizes de atuação do Instituto, composto por no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, obrigatoriamente, a composição deverá contar com (i) o Presidente da empresa que detém os direitos de exploração da marca McDonald's no Brasil (“McDonald's Brasil”) ou alguém indicado por ele; (ii) a pessoa responsável por Compromisso Social do Grupo Econômico do McDonald's Brasil – a saber, da Arcos Dorados – ou alguém indicado por ela; e (iii) um representante dentre os franqueados do McDonald's Brasil a ser eleito pelos Associados Titulares. Caso o Conselho Gestor seja eleito em sua composição máxima de 5 (cinco) membros, dentre os 2 (dois) membros não-obrigatórios, 1 (um) deles deverá ser um representante dentre os franqueados do McDonald's Brasil, a critério dos Associados Titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Gestor serão eleitos para cumprir mandato de 03 (três) anos, permitida até 2 (duas) reeleições não automáticas, à exceção das posições preenchidas por membros do McDonald's Brasil que perdurarão em seu mandato enquanto durar o período de seus respectivos cargos no McDonald's. Essas posições, bem como a do membro que é um franqueado do McDonald's Brasil, serão alteradas no caso de eventuais mudanças em seus vínculos com o McDonald's Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Gestor permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Associados Titulares, apenas para o caso de pessoas físicas, eleitos para compor o Conselho Gestor deverão licenciar-se do quadro associativo enquanto perdurar seu mandato, ficando impossibilitados de participar e votar nas Assembleias Gerais durante este período, na qualidade de associado.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Gestor, os demais membros do Conselho Gestor poderão indicar substituto para servir durante a ausência ou impedimento, sendo certo que o substituto exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do membro substituído. O substituto poderá ser um dos demais membros do Conselho Gestor e, neste caso, votará nas reuniões por si e pelo membro que estiver substituindo.

ARTIGO 25 - O Conselho Gestor se reunirá ao menos 2 (duas vezes) ao ano e sempre que convocação pelo Presidente do Conselho Gestor, mediante aviso por qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas pela maioria simples de votos dos Conselheiros presentes e, das suas reuniões, lavrar-se-ão atas em livro próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A convocação prevista no “caput” deste artigo poderá ser dispensada, na hipótese de se encontrarem presentes à reunião a totalidade dos membros do Conselho Gestor.

ARTIGO 26 - Poderá integrar o Conselho Gestor, na qualidade de Conselheiro Honorário, membro eleito pela Assembleia Geral, que atuará como conselheiro, apenas com direito a voz nas reuniões do órgão.

ARTIGO 27 - São atribuições do Conselho Gestor:

- a) Nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, submetendo a decisão de destituição para ratificação na Assembleia Geral subsequente;
- b) Nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo;
- c) Nomear e destituir o Tesoureiro, submetendo a decisão de destituição para ratificação na Assembleia Geral subsequente, sendo certo que o Tesoureiro não fará parte de nenhum Conselho do Instituto, respondendo diretamente ao Conselho Gestor, e será o responsável (i) pelas operações realizadas seguindo a Política de Investimentos do Instituto e, ainda, (ii) pela assinatura, em conjunto com o Diretor Executivo, de toda e qualquer transação que envolva responsabilidade financeira para o Instituto, inclusive cheques e ordens de pagamento, independentemente do valor;
- d) Aprovar balanços, relatórios e demonstrações financeiras do Instituto, referentes ao exercício findo, a serem apresentados pela Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Definir a proposta orçamentária do Instituto para o exercício seguinte, incluindo a destinação de recursos e escolha de projetos, após proposta elaborada pela Diretoria Executiva;
- f) Deliberar sobre a estrutura do corpo de funcionários do Instituto e respectivas faixas de remuneração, cuja dotação financeira deverá fazer parte do orçamento anual;
- g) Sugerir, para aprovação pela Assembleia Geral, o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- h) Deliberar sobre a admissão de Associados e respectiva categoria, ou ainda, sobre a alteração da categoria do associado;
- i) Deliberar sobre a aplicação de penalidade ou exclusão de qualquer associado, observadas as regras constantes no presente Estatuto;
- j) Emitir regulamentos internos que julgar úteis e necessários;
- l) Estudar e propor alterações deste Estatuto, bem como todas as medidas necessárias, de acordo com a finalidade do Instituto;
- m) Indicar pessoas ou criar comissões, permanentes ou provisórias, sempre que julgar necessário, para contribuir com a consecução das finalidades sociais;
- n) Supervisionar a administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de atos e a realização de operações que se relacionem às finalidades sociais do Instituto;
- o) aprovar auxílios, doações, legados, subvenções, bem como quaisquer outros atos igualmente lícitos de liberalidade de Associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, se acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou envolvendo pessoas físicas ou jurídicas de direito público, de acordo com o artigo 14, "a";
- p) Aprovar Regimentos Internos e Normas de Alçada referentes ao funcionamento dos órgãos de governança do Instituto; e
- q) Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Instituto, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral e cuja competência lhe seja atribuída por ela, bem como formular propostas relevantes para sua homologação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Gestor poderá ser auxiliado por comissões e/ou grupos de trabalho de sua livre nomeação, que poderão ter caráter provisório ou permanente, remuneradas ou não, desde que, se remuneradas, tenham previsão de pagamento no orçamento do Instituto.



ARTIGO 28 - O Presidente do Conselho Gestor será o Presidente do McDonald's Brasil ou pessoa por ele indicada, o qual será responsável por:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, reuniões do Conselho Gestor e do Conselho Consultivo;
- b) Ter o voto de desempate em deliberações e reuniões do Conselho Gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ausência temporária do Presidente do Conselho Gestor, outro membro do órgão, por ele indicado, o substituirá.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração do disposto no "caput" deste artigo, no que se refere ao cargo de Presidente do Conselho Gestor, só se fará por votação unânime de todos os Associados Titulares em Assembleia Geral convocada especial e expressamente para tal finalidade.

ARTIGO 29 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração do Instituto e será composta por até 03 (três) Diretores, sendo um deles com a denominação de Diretor Executivo e os demais sem denominação específica, pessoas físicas, associadas ou não, residentes no país, nomeadas pelo Conselho Gestor, para exercer mandato de 3 (três) anos, com reeleições automáticas, até que novos membros sejam indicados pelo Conselho Gestor para compor o órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da Diretoria Executiva poderão perceber remuneração, na forma e condições objeto de deliberação expressa do Conselho Gestor e aprovação da Assembleia Geral, respeitados os limites da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seu substituto ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data. No caso de renúncia ou destituição, o Conselho Gestor deverá nomear membro substituído, que deverá permanecer no cargo até o fim do mandato substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Associados nomeados para compor a Diretoria Executiva deverão licenciar-se do quadro associativo enquanto perdurar seu mandato, ficando impossibilitado de participar e votar nas Assembleias Gerais durante este período, na qualidade de associado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário, por convocação do Diretor Executivo, mediante aviso por qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A convocação prevista neste artigo poderá ser dispensada, na hipótese de se encontrarem presentes à reunião a totalidade dos membros da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO QUINTO - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de votos dos Diretores presentes e, das suas reuniões, lavrar-se-ão atas em livro próprio.

ARTIGO 30 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Realizar a gestão administrativa do Instituto, obedecendo as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e outros manuais e normas internas eventualmente existentes, visando atingir o seu objeto social;
- b) Gerir e superintender os recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como os bens e os negócios do Instituto, zelando pelos seus interesses e pela consecução de seu objeto social;
- c) Elaborar a proposta orçamentária do Instituto para o exercício seguinte, incluindo a destinação de recursos e escolha de projetos, para aprovação pelo Conselho Gestor;
- d) Cumprir e fazer cumprir o orçamento anual aprovado pelo Conselho Gestor, sendo facultadas variações nas aplicações de verbas, com a prévia aprovação do Conselho Gestor;
- e) Elaborar os balanços, relatórios e demonstrações financeiras do Instituto, referentes ao exercício findo, para apreciação do Conselho Gestor;
- f) Coordenar o trabalho assistencial, de divulgação e de envolvimento interno do Sistema McDonald's, realizado pelo Instituto;

- g) Coordenar o acompanhamento e execução de projetos aprovados, inclusive aqueles desenvolvidos por outras entidades, que contarem com recursos destinados pelo Instituto;
- h) Contratar auditores independentes para auditar o Instituto, se assim for recomendado pelo Conselho Fiscal; e
- i) Desempenhar quaisquer atos que sejam atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Gestor, necessários à gestão administrativa e coordenação das atividades do Instituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria Executiva poderá ser auxiliada por comissões e/ou grupos de trabalho de sua livre nomeação, que poderão ter caráter provisório ou permanente, remuneradas ou não, desde que, se remuneradas, tenham previsão de pagamento no orçamento do Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria Executiva poderá elaborar Regimento Interno e Normas de Alçada, a serem aprovados pelo Conselho Gestor, para especificar o exercício de atribuições de sua competência e dos empregados contratados, nos limites deste Estatuto.

ARTIGO 31 - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Representar o Instituto em juízo ou fora dele;
- b) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, toda e qualquer transação que envolva responsabilidade financeira para o Instituto, inclusive cheques e ordens de pagamento, independentemente do valor;
- c) Participar das reuniões do Conselho Gestor, sempre que convocado;
- d) Contratar e demitir funcionários, bem como praticar atos relacionados às operações bancárias, comerciais, fiscais e trabalhistas do Instituto;
- e) Tomar todas as medidas necessárias, de ordem técnica e administrativa, que a urgência tornar necessária, delas prestando contas na reunião do Conselho Gestor que imediatamente se seguir; e
- f) Ter o voto de desempate em deliberações e reuniões da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Diretor Executivo fica investido de poderes para praticar todos os atos de gestão necessários ou convenientes à administração do Instituto e atingimento dos seus objetivos, respeitando-se ainda as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor e não podendo, sob nenhuma hipótese, renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar, ou por qualquer forma onerar os bens do Instituto, sem prévia autorização do Conselho Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos praticados pelo Diretor Executivo, procuradores ou empregados, que envolva o Instituto em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

ARTIGO 32 - O Diretor Executivo poderá nomear procurador(es) em conjunto com o Tesoureiro ou alguém por ele indicado, para os atos constantes dos respectivos instrumentos de mandato, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de representação do Instituto em juízo, para todos os fins de direito, e assinatura de documentos que envolvam responsabilidade financeira para o Instituto em valor igual ou inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Todas as procurações outorgadas pelo Instituto, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, terão prazo de validade limitados a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os valores previstos neste Estatuto – como o de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) previsto neste artigo 32 – deverão ser atualizados a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA/IBGE, ou, na sua extinção, qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

## **CAPÍTULO V - Do Conselho Consultivo**



ARTIGO 33 - O Conselho Consultivo é órgão de apoio estratégico que presta assessoramento e orientação ao Conselho Gestor, principalmente em relação à formulação da visão estratégica de longo prazo, auxílio para captação de recursos ao Instituto, ou quaisquer outras matérias que lhes sejam submetidas pelo Conselho Gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Consultivo será composto, além dos membros do Conselho Gestor, por até outros 12 (doze) membros, Associados ou não, nomeados e destituídos a exclusivo critério do Conselho Gestor para mandato de 03 (três) anos, desde respeitado ainda o que segue: a cada período de 03 (três) anos um novo Conselho Consultivo deverá ser formado, devendo (i) ser mantido pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do mandato anterior, garantindo continuidade do progresso estabelecido ao longo dos períodos acumulados e (ii) ser renovados, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros, objetivando agregar novas visões e contribuições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados conforme sua expertise e conhecimento sobre os temas que envolvem a atuação do Instituto e sua capacidade de contribuição, sem relação familiar de até 2º (segundo) grau ou relação de emprego/prestação de serviços com os membros do Conselho Gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O membro do Conselho Consultivo deve estar presente em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das reuniões por ano, podendo a falta não justificada levar a substituição de seu cargo, a fim de que sejam garantidas as contribuições necessárias ao Instituto.

PARÁGRAFO QUARTO - Não é permitida a delegação da presença nas reuniões do Conselho Consultivo, uma vez que o membro foi designado pelo seu potencial de contribuição pessoal.

PARÁGRAFO QUINTO - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Gestor, mediante aviso por qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A convocação prevista neste parágrafo poderá ser dispensada, na hipótese de se encontrarem presentes à reunião a totalidade dos membros do Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO SEXTO - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria simples de votos dos Conselheiros presentes e, das suas reuniões, lavrar-se-ão atas em livro próprio.

ARTIGO 34 - São atribuições dos membros do Conselho Consultivo:

- a) Assessorar o Conselho Gestor, sempre que solicitado, na definição da visão do Instituto, colaborando com a formulação do planejamento estratégico e das políticas institucionais, econômicas, sociais e financeiras a longo prazo do Instituto, bem como opinar sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Gestor; e
- b) Auxiliar na captação de recursos do Instituto.

## **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal**

ARTIGO 35 - O Conselho Fiscal é órgão que fiscaliza o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto, constituído por 03 (três) membros, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato de 3 (três) anos, permitidas até 2 (duas) reeleições não automáticas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal deverá contar, obrigatoriamente, com um Executivo Financeiro do McDonald's Brasil, como um de seus membros; e, ao menos um, dentre os outros 02 (dois) membros, com notória experiência e expertise nas áreas de finanças, administração e/ou contabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seu substituto ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data. No caso de renúncia ou destituição de membro, ou, no caso do Executivo Financeiro do McDonald's Brasil, término da relação com a empresa, a Assembleia Geral deverá eleger membro substituto, observadas as previsões do parágrafo primeiro acima, que deverá permanecer no cargo até o fim do mandato substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado por qualquer um de seus membros, mediante aviso por qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, com

antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A convocação prevista neste parágrafo poderá ser dispensada, na hipótese de se encontrarem presentes à reunião a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria simples de votos dos Conselheiros presentes e, das suas reuniões, lavrar-se-ão atas em livro próprio.

ARTIGO 36 - São atribuições do Conselho Fiscal, além das estabelecidas no artigo 163 da Lei nº. 6.404/76:

- a) Examinar, ao fim de cada exercício social ou a qualquer tempo, os balanços e demonstrativos contábeis do Instituto, emitindo os respectivos pareceres;
- b) Opinar sobre questões tributárias e normas contábeis que possam afetar as atividades do Instituto; e
- c) Sugerir a realização de auditoria externa e, opinar sobre o relatório independente elaborado sobre as atividades do Instituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho Gestor, desde que convidados, sem direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal poderá, independentemente da autorização, fazer auditorias, a qualquer tempo, com o objetivo de fiscalizar as contas do Instituto, apresentando seu resultado ao Presidente do Conselho Gestor e à Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO VII - Das disposições comuns aplicáveis aos integrantes dos órgãos de gestão, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e prestadores de serviços**

ARTIGO 37 - Os integrantes dos órgãos de governança e gestão, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo do Instituto devem observar os princípios de transparência, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência, bem como as leis e regulamentos, previsões dos códigos e políticas eventualmente aplicáveis, observando-se o seguinte:

- a) Não responderão, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, exceto na hipótese de cometerem excessos, violações à lei ou a este Estatuto;
- b) São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como integrantes dos órgãos de governança e gestão do Instituto; e
- c) É vedada a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Instituto poderá adquirir seguro em favor de qualquer membro ou empregado, que incorra em responsabilidade oriunda de sua posição ou cargo, conforme decisão do Conselho Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Gestor, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal poderão ocorrer por meio virtual e seus membros serão considerados presentes às reuniões e poderão manifestar seu voto, ainda que não estejam fisicamente presentes, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação eficaz, permanecer em contato direto com os demais membros participantes da reunião, devendo esta presença estar devidamente registrada na respectiva ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá aos integrantes dos órgãos de gestão, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo declararem situação de conflito de interesse com relação às matérias a serem deliberadas nas reuniões do órgão ao qual fizer parte.

PARÁGRAFO QUARTO - Regimento Interno aprovado pelo Conselho Gestor poderá especificar as atribuições dos órgãos de gestão, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, bem como dispor sobre o seu modo de funcionamento e deliberações, observados os limites previstos neste Estatuto.

#### **CAPÍTULO VIII - Prestação de Contas**



ARTIGO 38 - A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, das demonstrações contábeis e do relatório anual de atividades, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso; e
- d) As disposições do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos pelo Instituto.

#### **CAPÍTULO IX - Disposições Gerais**

ARTIGO 39 - O Instituto poderá filiar-se a quaisquer entidades ou associações de seu interesse, no país ou no exterior, pertinentes ao seu objeto, conforme decisão do Conselho Gestor.

ARTIGO 40 - O Instituto só poderá ser dissolvido:

- a) Por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seu objeto social e depois de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim manifestar-se sobre o assunto; e/ou
- b) Por decisão do McDonald's Brasil, caso haja desvirtuamento dos objetivos do Instituto ou dissensões internas que inviabilizem os fins de benemerência previstos neste Estatuto.

ARTIGO 41 - Em caso de dissolução ou extinção do Instituto, o eventual patrimônio remanescente será destinado a(s) entidade(s) congênere(s) ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral.

ARTIGO 42 - O exercício social do Instituto terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil.

ARTIGO 43 - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com o Instituto por meio de doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.

ARTIGO 44 - Compete ao Conselho Gestor deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

#### **CAPÍTULO X - Disposições Transitórias**

ARTIGO 45 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração deliberar sobre a classificação e admissão dos Associados Titulares no momento de aprovação deste Estatuto.

ARTIGO 46 - A aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral já possibilitará a eleição dos membros para o Conselho Gestor, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. A critério dos Associados Titulares, esse Estatuto e os mandatos dos membros eleitos poderão entrar em vigor a partir de 30 de julho de 2020.

Barueri //// 04 de dezembro de 2020.

//// Paulo Sérgio de Camargo  
Presidente da Assembleia

//// Erika Kishita Fukuda  
Secretária da Assembleia

//// Erika Kishita Fukuda  
OAB/SP n° 286.537

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 173311

202102091508533 25/03/2021

Emol: 188,36 Tributo: 64,04 Reemb.: 3.56

**Selo: EDNC 45963 MLP**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

